Lei : nº 6903 de 01.07.91
D.O.M: nº 9655 de 10.07.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Régis Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23/05/91

PROJETO DE LEI Nº 129/91

ASSUNTO
Considera de utilidades pública a Liga Esportiva do Bom Jardim

VEREADOR Solinésio Alencar

LEI Nº 6903 DE 01/07/91

DIOM Nº 9655 DE 10/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069031991
Projeto: 01291991
Autor: SOLINESIO ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6903 DE 01 DE julho DE 1991.

Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva do Bom Jardim, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO de Legislação
DESIGNO O Vereador Mendes
Em 03/06/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 129 /91

A Comissão de Legislação
Em 28/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva do Bom Jardim,sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico, nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1991.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 06/06/91
Presidente

Solinésio Alencar
Vereador - Solinésio Alencar

JUSTIFICATIVA

A referida associação tem por finalidade,dirigir no bairro os desportos colocados sob sua responsabilidade;zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação,aperfeiçoamento físico e moral; cumprir e fazer cumprir suas leis,regulamentos e deliberações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11/06/91
Presidente

Solinésio Alencar
Vereador - Solinésio Alencar

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/06/1991
Presidente

LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇAO, DA SEDE E DOS FINS.

ART. 1º - A LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM, fundada em 22/01/87, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória á Rua Oscar França, Nº 3151, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.540, de foro jurídico na cidade de Fortaleza Estado Ceará, com duração por tempo indeterminado, rígidas pelas disposiçÕes contidas neste Estatuto, nas Leis Nacionais, Estaduais e nas deliberaçÕes de órgÃos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta na Lei Nº 6.251/75, disciplinado pelo decreto Nº 80.228 e Leis posteriores.

ART. 2º - Compete a **LIGA** dentro de suas finalidades:
A) Dirigir no bairro, os desportos colocados sob sua responsabilidade;
B) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formaçÃo, aperfeiçoamento físico e moral;
C) Cumprir e fazer cumprir suas Leis, regulamentos, deliberaçÕes e demais atos de poderes ou órgÃos de hierarquia superior;
D) Baixar avisos, deliberaçÕes, portarias, regulamentos e instruçÕes de interesse dos desportos municipais e do bairro;
E) Participar de competiçÕes ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência de entidades superiores;
F) Autorizar a participaçÃo de filiádos em competiçÕes dentro ou fora de sua jurisdiçÃo;
G) Proceder a transferência de atletas do bairro no âmbito municipal, obedecidas as normas emanadas de entidades superiores;
H) Providenciar sobre o registro de atletas junto a FederaçÃo Estadual a que se vincular o desporto por eles dirigidos ou praticado;
I) Constituem-se desportos básicos da Entidade todos aqueles olímpicos e os de caráter amador, tornando-se obrigatória a participaçÃo dos filiados no campeonato do bairro que anualmente deverá ser promovido em pelo menos três modalidades.

CAPITULO II

DAS ASSOCIAÇOES

ART. 3º - As associaçÕes desportivas sÃo as entidades básicas do desporto municipal e constituem os centro onde os desportos sÃo ensinados e praticados.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

ART. 4º – Nos seus estatutos as Associações regularão a sua organização, competência e funcionamento, em

observância a este estatuto e as Leis vigentes, especialmente a Lei Federal Nº 6.251, de 08/10/75 e ao Decreto Federal Nº 80.228, de 25/08/77, de regulam e disciplinam o desporto no país.

ART. 5º – São condições de filiação e permanência na **LIGA**:

A) Ter personalidade jurídica nos termos da Lei;
B) Ter sede social no bairro;

ÚNICO: Ao pedido de filiação deverão ser anexados a relação da Diretoria, com a indicação de nacionalidade, profissão, cargo, residência e data do nascimento de cada um de seus membros, bem como o exemplar dos Estatutos devidamente autenticado pelo Cartório de registro Civil, contendo, ainda, os modelos do pavilhão, flâmula, uniformes e distintivos, nas cores previstas nos Estatutos. Admitir-se-á um exemplar dos estatuto, desde que acompanhado de Certidão do Cartório de Registro de Documentos, sem a autorização, além de um exemplar do Diário Oficial do Estado ou Município que tenha tornada pública a existência da nova Associação sendo este obrigatório.

ART. 6º – São direitos dos filiados:

A) Reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;
B) Adotar, no desporto em que for filiado o regime amador;
C) Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela **LIGA**, dentro de suas finalidades, bem como, daquelas que disserem respeito aos atletas;
D) Apresentar protestos, pedir reconsiderações e recorrer de atos que vier a julgar lesivos a seus interesses diretamente ou indiretamente na pessoa de seus atletas e sócios, observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pelas leis e deliberações superiores;
E) Apresentar sugestões à Diretoria da **LIGA**, relativamente as suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de certames;
F) Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituídas pela **LIGA**.

ART. 7º – São deveres dos filiados:

A) Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever;
B) Não participar de competições sem prévia licença da **LIGA** e demais entidades hierarquia superior, quando lhes couber a outorga da autorização para os eventos;
C) Pagar à **LIGA** suas contribuições e taxas, ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigado nos prazos regulamentares e previstos;
D) Participar das Assembléias da **LIGA**, nas condições e formas previstas neste estatuto;

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

E) Colocar a disposição da **LIGA** e demais entidades superiores seus atletas técnicos e funcionários, bem como sua praça de desportos, quando requisitada nos termos da Lei.

CAPITULO III

DOS PODERES DA LIGA

ART. 8º - São poderes da **LIGA**:
A) Assembléia Geral;
B) Junta Disciplinar Desportivas;
C) Conselho Fiscal;
D) Diretoria..

ART. 9º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será em Assembléia Geral Trienalmente, previamente convocada pelo Boletim Oficial, se implantado na Entidade ou por via epístolar com protocolo de entrega. Em caso contrário, pelo sistema de voto unitário por desporto em que se encontre filiado e participando na última temporada.

ART. 10º - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

ART. 11º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, contados do ato da posse respectiva, na primeira quinzena do mês de Fevereiro.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12º - A Assembléia Geral será composta por todos os filiados, presidentes ou representantes legais de clubes ou associações esportivas, quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos.

ART. 13º - Compete a Assembléia Geral:
A) Votar as leis, regulamentos e regimentos, encaminhar os balanços, relatórios e contas que ele são encaminhados, com o parecer do Conselho Fiscal;
B) Eleger a Diretoria o Conselho Fiscal e empoçar trienalmente;
C) Conceder títulos Nonorificos;
D) Autorizar a compra, venda e hipoteca de bens móveis e imóveis, bem como concionar créditos;
E) Aprovar as alterações do Estatuto;
F) Resolver os casos omissos deste Estatuto de acordo com os interesses da **LIGA**;
G) Elaborar a Lei Orçamentária para o exercício sequinte.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

tornando por base a direção da **LIGA.**

ART. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 3 (três) por ano, na 1º quinzena de Dezembro, 1º quinzena de Janeiro e na 1º quinzena de Fevereiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na primeira quinzena de Dezembro trienalmente para eleger os poderes da **LIGA.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Na primeira quinzena de Janeiro anualmente para fim de aprovar as contas do exercício anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na primeira quinzena de Fevereiro trienalmente para fim de empoçar a nova Diretoria.

ART. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada presidente quando for oportuno, no prazo de 8 (oito) dias, requeridas por:
A) Conselho Fiscal;
B) Por 2/3 (dois terços) das Associações filiadas, e ter personalidade jurídica nos termos da Lei.

CAPITULO V

CAPITULO DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

ART. 16º - A Junta Disciplinar Desportiva será constituída de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato idêntico ao do Presidente que os indique:
A) Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, de preferência advogados, nomeados pelo Presidente da **LIGA** depois de aprovado pela Assembléia Geral;
B) O Presidente e o Vice-Presidente da JDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de 1 (um) ano, entre seus pares;
C) Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JDD, obedecendo o critério de antiguidade, que prevalecerá a contar da data da posse da pessoa;
D) O Presidente da **LIGA** indicará ainda 1 (um) Auditor para JDD e 1 (um) suplente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Defensor de Ofício, que terão mandato idêntico ao da JDD a que pertençam.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 17º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

Geral observada a competência e os impedimentos previstos no artigos 52 e seus parágrafos do Decreto 80.228, de 25.08.77.

ART. 18º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **LIGA**, com mandato de 3 (três) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três)

reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

PARAGRAFO SEGUNDO – As vagas de Membros do Conselho Fiscal, efetivos, que se verificarem durante o triênio serão preenchidas pelos suplentes.

ART. 19º – O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

ART. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

A) Comparecer as Assembléias do Clube sempre que se fizer necessário e dicernir quálquer esclarecimentos sobre assunto de sua alçada;

B) Dar parecer sobre assunto submetido a seu estudo por qualquer poder da **LIGA**;

C) Acompanhar a gestão financeira administrativa do Presidente da **LIGA** e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da **LIGA**;

D) Em reunião ordinária, examinar pelo os mesmos mensalmente ou, além dessas, outras vezes em sessões extraordinárias, quando convier, os balaços, contas, inventários, livros, documentos e balancetes, dando sobre o assunto o necessário parecer, para apreciação da Assembléia Geral;

E) Pronunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;

F) Examinar as escriturações e documentos de Tesouraria da **LIGA**;

G) Emitir parecer sobre a lavratura de qualquer contrato que continua obriqação monetária da **LIGA**;

H) Emitir relatório do exercício anterior apresentado pelo Presidente da **LIGA**;

I) Enviar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades.

ART. 21º – As decisões do Conselho Fiscal serão adotados pela maioria de seus membros de acordo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformando em parecer e serão comunicadas ao Presidente da **LIGA**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei n.8.9. de 27-4-95. Art. 71 § 4°.)

ART. 22º - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da **LIGA** a convocação de Assembléia Geral, declarando por escrito a razão dessa solicitação e, caso não seja atendido, convocará o próprio Conselho essa Assembléia..

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

ART. 23º - São atribuições da Diretoria:
A) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, Conselho Fiscal, das Associações filiadas, bem como, o presente Estatuto, Regimento Interno, etc.

ART. 24º - A Diretoria eleita pela Assembléia Geral será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio e Conselho Fiscal.

PARAGRAFO UNICO - Os cargos e funções na **LIGA** são voluntários, sem direito a remuneração e vículo trabalhista.

ART. 25º - Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente, sendo pessoa de sua inteira confiança.

ART. 26º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo Vice-Presidente.

ART. 27º - Ao Vice-Presidente caberá praticar de todos os atos de delegação que lhe forem outorgados pelo Presidente, auxiliando-o, ainda, na administração da **LIGA**.

ART. 28º - No caso vacância do cargo de Presidente, restando do mandato do período inferior a 6 (seis) meses assumirá o Vice-Presidente.
PARAGRAFO UNICO - Se a vacância ocorrer no período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será convocada a Assembléia Geral pelo Vice-Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo.

ART. 29º - Ao Presidente compete:
A) Cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções dos poderes esportivos;
B) Representar a **LIGA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
C) Assinar juntamente com o Tesoureiro as ordens de pagamento, cheques, cauções e qualquer documentos que envolvam responsabilidade financeiras;
D) Presidir as reuniões e Assembléias e orientar as associações filiadas quanto à matéria da ordem do dia;
E) Nomear, licenciar, unir e demitir funcionários e diretores;

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Art. 71 § 4º.)

F) Autenticar os livros e documentos da **LIGA**;
G) Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto " ad-refendum ", da Assembléia Geral;
H) Organizar até a 1ª quinzena de Janeiro de cada ano o calendário das competições e submetê-los, no tempo hábil, à apreciação dos filiados.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA

ART. 30º - Compete ao 1º Secretário:

A) Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;
B) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e correspondência relativa a **LIGA** ou poder de hierarquia inferior desde que devidamente autorizado;
C) Fazer atas de reuniões da Diretoria e secretariar as Assembléias Gerais;
D) Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário, em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e manter atualizado o livro histórico da **LIGA**.

CAPITULO IX

DA TESOURARIA

ART. 31º - Ao 1º Tesoureiro compete:

A) Ter sob sua guarda todos os valores da **LIGA**;
B) Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só serão feitas mediante documentos comprobatórios;
C) Apresentar mensalmente o balancete de despesas e receita para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;
D) relacionar mensalmente os débitos e os créditos e os débitos e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar juntamente com o Presidente os atos previsto neste estatuto.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO DA LIGA

ART. 32º - O patrimônio da **LIGA** constituir-se-á de:

A) - Bens móveis e imóveis;
B) - Saldos apurados nos balanços anuais;
C) - Dos prêmios de caráter perpétuo.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei ... Art. 71 § 4º.)

CAPITULO XI

DA RECEITA E DESPESA

ART. 33º – Constitui a receita da **LIGA**:

A) As taxas e emolumentos mencionados em leis e regulamentos;
B) As percentagens estabelecidas sobre as rendas das partidas no Bairro, oficiais ou amistosas, intermunicipais ou internacionais;
C) As rendas líquidas das partidas extraordinárias promovidas pela **LIGA**;
D) Os juros de capitais da **LIGA** depositadas em bancos ou provenientes de títulos de créditos;
E) Donativos e subvenções de qualquer espécie;
F) Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela JDD, taxas de realização de jogos e de recursos que não tenham obtido provimentos e os que não sejam levantados dentro de 10 (dez) dias.

ART. 34º – A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da **LIGA**, os quais esclarecerão a origem da receita.

ART. 35º – As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o Tesoureiro sendo absolutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPITULO XII

DOS ASSESSORES

ART. 36º – Aos Assessores nomeados pelo Presidente da **LIGA** compete:

A) Desempenhar a função para o qual for designado;
B) Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento dos desportos superintendidos pela **LIGA**;
C) Coordenar e dirigir o setor de atividades da **LIGA** para qual for nomeado;
D) Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua inteira responsabilidade.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 37º – As eleições serão por foto pessoal, secreto e direto.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 8.815, de 27-4-03, Art. 71 § 4º.)

ART. 38º – Poderão concorrer as eleições as chapas que se organizarem na forma deste estatuto e se registrarem até 60 (sessenta) dias da respectiva Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São inelegíveis e não poderão ocupar o cargo na Diretoria os Associados que tenham contas em dependências com a associação, ou seja dirigentes de outras entidades desportivas;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os componente da chapa deverão ter residência fixa por mais de 1 (um) ano no Bairro do BOM JARDIM;

PARAGRAFO TERCEIRO – Cobrara a secretaria da **LIGA** efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil aos Associados..

ART. 39º – Terão direito ao voto as associações constantes da alínea "a " do artigo 8º (oitavo) em dia com suas obrigações com a **LIGA**.

ART. 40º – Do edital de convocação para eleições constarão:
A) Local, dia e horário.

ART. 41º – Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da **LIGA** em local previamente determinado no horário de 20:00 horas, às 22:00 horas, quando se encerrará o prazo para recebimento.

ART. 42º – O voto será recebido durante o período determinado da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO – O associado receberá na mesa receptora, um envelope rubricado pelo Presidente e pelos mesários.

PARAGRAFO SEGUNDO – Dirigir-se-á à cabine indevassável onde colocará no envelope a chapa de sua preferência, fechando-o.

PARAGRAFO TERCEIRO – Colocará, sob as vistas dos componentes da mesa, o envelope na urna.

PARAGRAFO QUARTO – Assinará após votar em folha especial seu nome.

ART. 43º – O Presidente da Assembléia designará o Presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores para a recepção e apuração.

PARAGRAFO ÚNICO – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei nº 8.906 de 4/7-4-93 Art. 71 § 4º)

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - A **LIGA** como símbolos oficiais terá, além da bandeira, escudo e uniforme.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A bandeira da **LIGA** terá com predominância as cores:

A) - Verde e Branco.

PARAGRAFO SEGUNDO - O escudo conterá em seu interior as iniciais da **LIGA**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Costa o uniforme de camisa, calção e meias, nas cores:

A) - Camisa verde com listas verticais em branco;
B) - Camisa branca com listas verticais em verde.

ART. 45º - O Presidente da **LIGA** determinará o uniforme a ser usado pelos árbitros e fiscais de linha, de modo a não haver confusão com o uniforme das associações filiadas, devendo, no entanto, ser nas cores amarela e preta as camisas e o calção, sempre preto, bem como as meias, com obrigatoriedade do uso do escudo da **LIGA** ou da Federação a que estiver filiado.

ART. 46º - O Presidente da **LIGA** distribuirá aos membros da **LIGA** cartão permanente, para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do Bairro, onde se realizam competições das associações filiadas.

ART. 47º - No caso de fusão de clubes filiados, os que perante a **LIGA** desaparecerem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que, por ventura, competissem ao extinto.

ART. 48º - Só podem ocupar cargos em qualquer setor ou poder da **LIGA** as pessoas maiores de 21(vinte e um) anos de idade, brasileiros, natos ou naturalizados, de conceito público por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e esportivas com residência no Bairro.

PARAGRAFO UNICO - A participação de estrangeiros nos quadros da **LIGA** está condicionado ao que dispõe a legislação superior, e nas deliberações baixadas pelo CND.

ART. 49º - é vetado aos membros dos órgão e poderes da **LIGA** acumular os cargos com outros funções de qualquer clube filiados ou entidade de direção superior do desporto, com exceção

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

de atletas e membros do Conselho Deliberativo de Associaçõ̃es ou de Assembléia Geral ou Conselho de Representantes das Federaçõ̃es a que se filiem através da **LIGA**.

ART. 50º - O encaminhamento de qualquer documento oriundo dos filiados, a órgão ou poderes da **LIGA**, ou à entidade superior, só poderá ser feito por intermédio do Presidente da entidade.

ART. 51º - Este estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2 (dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposiçõ̃es de órgão superiores ou do poder Público. Compete a Assembléia Geral aprovar as alteraçõ̃es do Estatuto.

PARAGRAFO UNICO - Qualquer disposiçõ̃es emanada do poder Público ou das entidades ou órgão superiores do estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário no presente estatuto, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

ART. 52º - O Presidente poderá concorrer a reeleição.

ART. 53º - Os sócios não responderão subsidiáriamente pelas obrigaçõ̃es sociais contraídas pela **LIGA**.

ART. 54º - Em caso de extinção da **LIGA** que dar-se-á por Lei ou por deliberação do Conselho Fiscal, os bens serão rateados, após avaliaçõ̃es feitas entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ART. 55º - É por estarem afim justo e contratados assinam o prersente em 02 (duas) vias de igual teror em forma na presensa de duas testemunhas, para totos os efeitos Legais:

Presidente - Marcos Antonio Silva Amorim, casado, brasileiro, aux. de escritório C.P.F. Nº 263.407.393-34, residente a Rua Geraldo Barbosa Nº 2.971, no Bairro Granja Lisboa;

Vice-Presidente - João Mendes de Sousa, solteiro, brasileiro, aux. de escritório C.P.F. Nº 362.012.973-04, residente a Rua Cel. Virgílio Nogueira, Nº 424, no Bairro Parque Santa Cecília;

Primeiro Secretário - Benedito Fialho Dias, casado, brasileiro, Assistente Administrativo, C.P.F. Nº 060.978.633-49, residente a Rua João XXIII, Nº 1.854, no Bairro Parque Santa Cecília;

Segundo Secretário - Antonio Fernandes de Oliveira Lima, casado, brasileiro, artesão, C.P.F. Nº 246.410.303-91, residente a Rua Edson Martins, Nº 1.929, no Bairro Parque Santa Cecília;

Primeiro Tesoureiro - Martins Abreu, casado, brasileiro, vendedor, C.P.F. Nº 379.759.193-49, residente a Rua Geraldo Barbosa, Nº 2.329, no Bairro Santa Cecília;

Diretor Património - Cleto Mendes de Sousa, casado, brasileiro, Chefe do Setor de Limpeza, C.P.F. Nº 213.696.583-30, residente a

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Art. 71 § 4º.)

LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

Rua Cel. Virgílio Nogueira, Nº 425, no Bairro Parque Santa Cecília.

Fortaleza(Ce), 04 de Janeiro de 1991

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

1º TESOUREIRO

DIRETOR PATRIMONIO

TESTEMUNHA(S):

1º

2º

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

CERTIDÃO

Certifico que a declarante/Fundação de que trata o presente, após cumpridas as formalidades legais, foi registrada neste Ofício sob o nº 184, Livro A-05, adquirindo personalidade jurídica em 13 de MAR de 1990 de 198

Bel. Antonio Ferreira de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

63 375 448/0001-00

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO: | | | | | | | | |
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: | |

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL: 01 1000
DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0000

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100: [ ] 016
ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1.000: [ ] 024
MAIS DE Cr$ 1.000: [X] 03

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		06	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ESPORTE

12 CÓDIGO: 6357 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LIGA ESPORTIVA DO BOM JAR *

14 NOME DE FANTASIA: DIM *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: OSCAR FRANÇA *

17 NÚMERO: 3151 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: BOM JARDIM — 20 CEP: 60540 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: CEARA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 263407393 — CONTROLE: 34 — 1

26 NOME: MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 27.03.91

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | | | | | | 7 — ANO | | — GRUPO 01 — NÚMERO | | | | |

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

01.90-2
27.03.91
DRF - FORTALEZA CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 27 — MÊS 03 — ANO 91 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 030[illegible]36-5

Gráfica N/REF. 10401

SRF (C/EF) 02.84

LIVRO A Nº 01

FLS 000184

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000184

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 08 de março de 1.991

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.479, de 16.01.1991, à pag. 40, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-:*

I) - Entidade denominada LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM, sociedade civil com fora jurídico na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, onde tem sede provisória à Rua Oscar Franca nº 3151, Bairro Bom Jardim, fundada a 22.01.87, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade:- a) Dirigir no bairro os desportos colocados sob sua responsabilidade; b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação, aperfeiçoamento físico e moral; c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos e deliberações; d) Baixar avisos, deliberações, portarias regulamentos e instruções de interesse dos desportos municipais e do bairro; e outros. *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. *

III) - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, antes de decorridos 2 (dois) anos, salvo na hipoteses de ocorrerem nesse período disposições de órgão superiores ou do poder Público. * * * * * *

IV) - Os membros da Diretoria ou sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. * * * * * * * * * * * * * * * * * *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio serão rateados, após avaliações feitas entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos presentes na Assembléia Geral. - * * * * * * * * * * *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual Diretoria: Presidente, Marco Antonio Silva Amorim; Vice-Presidente, João Mendes de Sousa; 1º Secretário, Benedito Fialho Dias; 2º Secretário, Antonio Fernando de Oliveira Lima; 1º Tesoureiro, Luis Matias de Abreu; Diretor de Patrimônio, Cleto Mendes de Sousa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. *

REGISTRO, INSCREVI, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 12 de março de 1.991

ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
1º Oficio de Notas

EXTRATO DO ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

A LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na rua Oscar França, nº 3151, Bom Jardim, nesta Capital. Com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade, dentre outras, dirigir no bairro, em toda sua amplitude, os esportes praticados sob sua responsabilidade, tendo em vista suas práticas como elemento de formação físico e moral, realizando todas as atividades necessárias a tal fim. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Poderes da Liga: a) Assembléia Geral; b) Junta Disciplinar Desportiva; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. A Diretoria: Presidente - Marcos Antonio Silva Amorim, CPF 26307393-3; Vice-Presidente - João Mendes de Sousa, CPF 36261274-04; Primeiro-Secretário - Benedito Fialho Dias, CPF 069978633-49; Segundo-Secretário - Antonio Fernando de Oliveira Lima, CPF 246410303-91; Primeiro-Tesoureiro - Luis Matias de Moreu, CPF 379759193-49; Diretor de Patrimônio - Cleto Mendes Sousa, CPF 213696583-20. Ao Presidente caberá representar a Liga ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como assinar junto com o Tesoureiro as ordens de pagamento. Compete à Assembléia Geral, aprovar as alterações do Estatuto. Em caso de extinção os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga, com mandato de três anos, constituído de três membros efetivos e três suplentes. Fortaleza, 04 de janeiro de 1991. MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM - Presidente.

LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

PRESIDENTE

Cópia Autêntica da Ata da 30ª Reunião do Conselho de Administração da LIBRA – LIGAS DO BRASIL S/A, C.G.C. 10.500.221/0001-85, lavrada em forma de sumário. Data, Local e Hora: A Reunião ocorreu no dia 26 de dezembro de 1990, na sede da Companhia, na Rodovia CE-113, Km 40, Banabuiú-CE., às 8:00 (oito) horas. Presenças: A totalidade dos Membros do Conselho de Administração, sob a Presidência da Conselheira Maria de Lourdes da Silveira Quinderé, tendo como Secretária o Conselheiro Alfran Peixoto. Deliberações: Aprovadas por unanimidade deste Conselho, as seguintes: 1 – A Contratação de Financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE-PRODIN) – Programa de Apoio Creditício Suplementar as Médias e Grandes Indústrias do Setor Dinâmico da Economia, até o valor de Cr$ 220.982.568,18 (duzentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e dezoito centavos), correspondente a 2.499,970 BTN's com finalidade de formação de Capital de Trabalho Permanente. 2 – Autorizar, na forma prevista do Art. 30, letra "h", do Estatuto Social da Empresa, aos Diretores Presidente e Superintendente, Maria de Lourdes da Silveira Quinderé, brasileira, divorciada, industrial, CPF 060.790.403-87, Ident. 394.958-SSP/CE., residente e domiciliada na Av. Pres. Kennedy, 1800, Apº 301, Meireles, Fortaleza-CE., e, Ernaldo da Silveira Quinderé, brasileiro, casado, industrial, CPF 013.437.263-87, Ident. 286.246-SSP/CE., residente e domiciliado na Av. Sen. Carlos Jereissati, 1000, Praia do Futuro, Fortaleza-CE., respectivamente, a representar a Sociedade através a Codratação do referido Financiamento e em suas relações subseqüentes com o BNB, outorgando-lhes plenos poderes para conceder garantias exigidas, inclusive reais, assinar contratos e aditivos, assumir e fazer cumprir todas as disposições aplicáveis ao respectivo Contrato. Parecer do Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. Assinaturas: Maria de Lourdes de Silveira Quinderé, Julma Oliveira Vieira e Alfran Peixoto. Confere com o original. Alfran Peixoto - Secretário. JAN 14 1991. JUCEC REG. SOB Nº 23343529/1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC. CERTIDÃO: Certifico que a(s) alteração do Presidente da Junta fica arquivado [illegible] Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário Geral.

NR 49167 – A

MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S/A – CGC(MF) nº 05.605.469/0001-36. Capital Autorizado – Cr$ 600.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado – Cr$ 386.595.000,00. Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de janeiro de 1991, lavrada de forma sumária. Data: 04/01/1991. Local e Hora: Na sede à Avenida Antonio de Lima e Silva, s/n na cidade do Camocim, Estado do Ceará às 09:00 horas. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração e dos demais acionistas com e sem direito a voto, sob a presidência do Conselheiro Antonio Gil Fernandes Bezerra, tendo como secretária a Conselheira Elisa Maria Gradvohl Bezerra. Deliberações: Aprovação por unanimidade das seguintes deliberações: 1 – Emissão de 63.800.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, ao preço de emissão de Cr$ 0,80 por ação, totalizando a importância de Cr$ 51.040.000,00. 2 – Subscrição de novas ações pela acionista Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A., conforme boletim de subscrição, totalmente integralizadas no ato, em moeda legal e corrente do país. Direito de Preferência: Os demais acionistas, com e sem direito a voto ali presentes, renunciaram, expressamente, o direito de preferência de subscrição e integralização das referidas ações. Parecer do Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente, e nem foi instalado no presente exercício. Posição do Capital Social: O Capital autorizado da sociedade permanece em Cr$ 600.000.000,00 e o capital subscrito e integralizado que era de Cr$ 337.555.000,00 passa a ser de Cr$ 386.595.000,00 dividido em 443.855.000 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 104.724.978 ações ordinárias; 95.202.135 ações preferenciais classe "A"; e 243.927.887 ações preferenciais classe "B"; e o capital emitido continua em 380.401.536 ações. Assinaturas: Antonio Gil Fernandes Bezerra, Elisa Maria Gradvohl Bezerra, Fernando Ferreira Leite Burle, Benito de Assis Brito Neto, Frederico José Ferreira Leite Burle, P/Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, Fernando Ferreira Leite Burle e Elisa Maria Gradvohl Bezerra, P/Indústria Naval do Ceará S/A, Elisa Maria Gradvohl Bezerra. Elisa Maria Gradvohl Bezerra - Secretária. JAN 14 1991. JUCEC REG. SOB Nº 23343.523. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO [illegible] número e data estampados mecanicamente. Dr. Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário Geral.

NR 49184 – A

ESTATUTOS

ESTATUTO DO ESPORTIVA DA LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM

A LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na rua Oscar França, nº 3151, Bom Jardim, nesta Capital, com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade, dentre outras, dirigir no bairro, em toda sua amplitude, os esportes colocados sob sua responsabilidade, tendo em vista suas práticas como elemento de formação físico e moral, realizando todas as atividades necessárias a tal fim. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Poderes da Liga: a) Assembléia Geral; b) Junta Disciplinar Desportiva; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. A Diretoria: Presidente - Marcos Antonio Silva Amorim, CPF 26307393-3; Vice-Presidente - João Mendes de Sousa, CPF 36261274-04; Primeiro-Secretário - Benedito Fialho Dias, CPF 060978633-49; Segundo-Secretário - Antonio Fernando de Oliveira Lima, CPF 266410303-91; Primeiro-Tesoureiro - Luis Matias de Abreu, CPF 379759193-49; Diretor de Patrimônio - Cleto Mendes de Sousa, CPF 213696583-20. Ao Presidente cabrá representar a Liga, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como assinar junto com o Tesoureiro as ordens de pagamento. Compete à Assembléia Geral, aprovar as alterações do Estatuto. Em caso de extinção os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga, com mandato de três anos, constituído de três membros efetivos e três suplentes. Fortaleza, 04 de janeiro de 1991. MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM - Presidente.

NR 49162 – A

IMPORTANTE – Em se tratando de TAXA, preencher apenas os Campos 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12 e 16

USE O FORMULÁRIO PRÓPRIO
VEJA ABAIXO

(Lei 4.357, de 2) Art. 3, Art. 71 § 8º.)

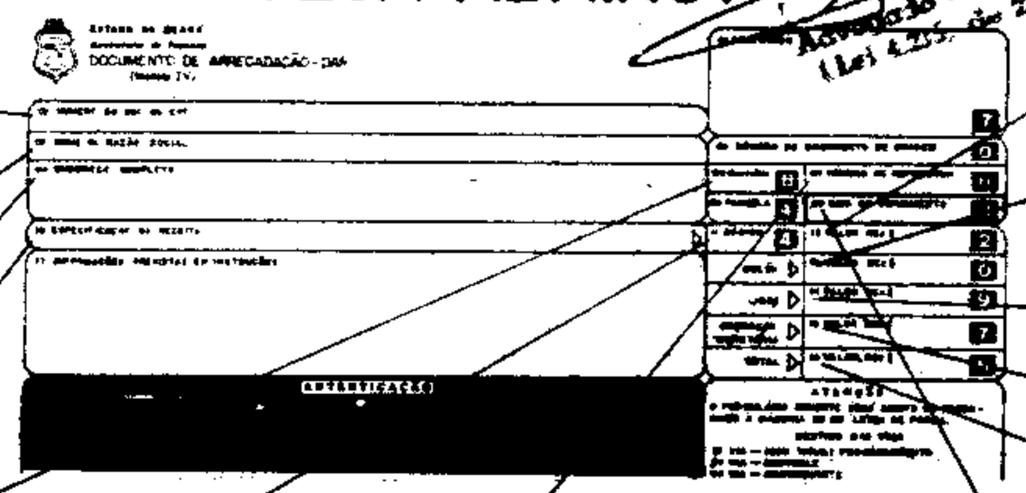

CÓDIGOS DE RECEITAS DIVERSAS

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

– TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6025
– TAXA DE SAÚDE	6284
– TAXA DE EDUCAÇÃO	6408
– TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	6505
– TAXAS DIVERSAS	6602
– TAXA ANUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	6050
– TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO	6046

TAXAS

IMPOSTO SOBRE CAUSA MORTIS E DOAÇÕES	1287

ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

– LUCRO	2275
– GANHO	2283
– RENDIMENTO DE CAPITAL	2291

TAXA JUDICIÁRIA	8033
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3806
OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	4936
DEPÓSITO	9022
DEPÓSITO ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	9630
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	9873
MULTAS E JUROS DE MORA	4855
MULTAS DE OUTRAS RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	4952

GOVERNO DAS MUDANÇAS
ESPAÇO DA [illegible]

SECRETARIA DA FAZENDA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Liga Esportiva do Bom Jardim

Aos quatros dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um, na Sede provisória na rua: Oscar França nº 3151, no Bom Jardim, reuniram-se os representantes dos clubes filiados e que participarão do último campeonato. São eles: Brasilzinho, Esmeraldino, Vino Preto, Granja Luis Soa, Lima Rio, Aguia do Nordeste, Sto Helena, Sto Cruz, Clube do Povo, Paulistinha, Onze Jovens, Aliança, Atlântico, Grêmio, Campo Grande, Joinvile, Monte Verde, Sto Cecilia, Cruzeiro, Sete Estrelas. Onde os mesmos foram convocados através de um ofício endereçados para cada um e protocolado e assinado por todos, para a reformulação total do Estatuto da entidade e eleger a nova diretoria. Os desportistas presentes escolheram o Sr: Francisco Nazareno Sobrinho (Professor Didi). Para presidir os trabalhos de aprovação e reformulação do Estatuto da entidade e a eleição da nova diretoria. O Presidente da Assembléia Geral, narrou os acontecimentos transcorridos quando da necessidade da reforma total do Estatuto para que o mesmo possa ser registrado no cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas e do registro da chapa encabeçada por: Marcos Antônio da Silva Amorim (Marcos Amorim). Em ato continuo o Senhor Presidente da Assembléia Geral fez a leitura do novo Estatuto, explicando artigo por artigo e que terá o seu Extrato publicado no Diário Oficial do Estado. Após vários debates

ficou aprovado por unanimidade o Estatuto, em se
guida o Sr Presidente da Assembléia Geral fez
a leitura da Chapa única denominada "Esporte
por Esporte". Tendo como Presidente o Sr. Marcos
Antônio Silva Amorim, casado brasileiro, auxiliar
de escritório. CPF-26340139-34, rua: Gerardo Bar
bosa nº 2921. Granja Lisboa. Vice-Presidente: João
Mendes de Sousa, solteiro, brasileiro, auxiliar de
escritório CPF-36201297-04, rua: Dr. Virgílio Nogueira
nº 424. Pque Sta Cecília. Primeiro Secretário: Benedito
Fialho Dias - CPF 060978633-49. casado, brasileiro, as
sistente administrativo, rua João XXIII nº 1854 Sta Cecí
lia. Segundo Secretário: Antonio Fernando de Oli
veira Lima, casado, brasileiro, artesão. CPF-246103
03-91, rua: Edson Martins nº 1929. Sta Cecília.
Primeiro Tesoureiro: Louis Matias Abreu, casado, bra
sileiro, vendedor. CPF 37975919349, rua: Gerardo Bar
bosa nº 2329. Pque Sta Cecília. Diretor de Patrimônio
Cleto Mendes de Sousa, casado, brasileiro, chefe de
setor de limpeza. CPF-21369583-30, Dr Virgílio No
gueira nº 425 Pque Sta Cecília. Conselho Fiscal-
Membros efetivos são: Maria Helena dos Santos, sol
teira, brasileira, porteira - CPF 31687603-20 rua Jo
sé Martins nº 1929 Pque Sta Cecília. Francisco
Vanderlei Porfirio, casado, brasileiro, marinheiro
CPF rua: Mirtes Cordeiro nº 1850 Pque
Sta Cecília. Valter Gomes Coutinho, casado, bra
sileiro, músico CPF 034762863-04. Dr: Oscar, Bra
rupe 2226 Granja Lisboa. Antônio Augusto de Paula
casado, brasileiro, reformado do Exercito. CPF 032749
613-20 rua Manoel Valdino nº 2120. Sta Cecília
José Mª Martins dos Santos, solteiro, brasileiro, mestre
de obras CPF 170-087000 3-34 rua: nova conquista

nº 2394. Pque Stª Cecília. Louvano de Oliveira Tabo
sa, solteiro, barsileiro, bombeiro hidraulico C.P.F
rua: Bom Jesus nº 830 Pque Stº eAmaro.
O Sr Presidente da eAssembléia Geral, solicitou dos
presentes, se concordavam com a referida chapa, en
do os mesmos dissenam que sim, em seguida aplau
diram para que esta fosse eleita por aclamação,
em ato continuou o Presidente da eAssembléia Ge
ral o Sr: Francisco eMangueira Sobrinho, Declarou
eleita a chapa encabeçada por eMarcos eAntonio Sil
va eAmorim, que terá os direitos e deveres estabe
lecidos no Estatuto da entidade, hoje reformulada
e nas leis superiores. O Presidente da eAssembléia
Geral deu posse a nova diretoria da Liga Es
portiva do Bom Jardim, onde o Presidente falou
em nome de todos os seus diretores afirmando
que não medirá esforsos pelo bom desenvolvi
mento do Esporte no grande Bom Jardim, Saul
:dida a palavra, cada desportista presente falou de
sua satisfação e confiança na nova diretoria.
Nada havendo mais nada a tratar, Eu: Francisco
eMangueira eSobrinho, Presidente da eAssembléia Ge
ral Extraordinária convocada para aprovar a re
formulação total do Estatuto e eleger a nova dire
toria da Liga Esportiva do Bom Jardim, encerrei
a secão, depois lavrei a presente aprovada e que
será assinada por mim e por todos os presentes.

Fortaleza-Ceará 04 de Janeiro de 1991

Francisco Mangueira Sobrinho — Presidente Ass. Geral
Marcos Antonio da Silva Amorim — Presidente da Liga
João Lucas da Costa — 2ºSec. Presidente
Benedito Batista Dias — Primeiro Secretario

Antonio Fernando de Oliveira Lima — Segundo Secretário
Adelso Marques Afonso — Primeiro Tesoureiro
Celso Mendes de Sousa — Diretor de Patrimônio
Maria Helena dos Santos — Conselho Fiscal Efetivo
Francisco Wanderley Carneiro — " "
Valter Gomes Caetano — " "
Antonio Augusto Paulo — Conselho Fiscal-Suplentes
José Mario Martins dos Santos — " "
Luciano de Oliveira Tabosa — " "

Representantes dos Clubes

Antonio Bernegundes do Bomfim
Francisco de Oliveira Tabosa
Joaquim Dino do Amorim
Francisco de Assis Mendes Tavares
Francisco Carlos da Silva
José Oliveira Diogo
Raimundo Nonato Rodrigues
Celso Mendes de Sousa
Raimundo
José Adelso Araújo
Francisco Mendes Ferreira.
Lucian Oliveira Tabosa
Ciro Felipe de Sousa Filho
Francisco José Pereira Rocha
Felix Antonio Oliveira dos Santos
Jose Nogueira de Castro
Jorge Albano da Silva
###
Francisco Valdeci dos Santos
Raimundo Nonato de Sousa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUDETUR – SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E TURISMO DE FORTALEZA

D E C L A R A Ç Ã O

A Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza-SUDETUR, declara para os devidos fins, que a LIGA ESPORTIVA DO' BOM JARDIM, entidade sem fins lucrativos fundada há cinco anos, vem ' desenvolvendo um trabalho com as comunidades dos Bairros do Parque / Santo Amaro, Bom Jardim, Parque Santa Cecília e Granja Lisboa.

Neste período realizou diversos eventos Esportivos com apoio deste órgão, inclusive recentemente foi criado um Programa com nome de Educando Criança e o Adolescente com Esporte, onde está' atendendo mais de 150(cento e cinquenta) crianças de 07(sete) anos a 13(treze) anos praticando esporte em diversas modalidades.

Fortaleza, 08 de Maio de 1991.

SUDETUR - Sup. dos Desp. e Turismo de Fortaleza

José Hoton Borges
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 69 /91
Ao Projeto de Lei nº 129/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 04/06/91
Presidente

O Vereador Solinésio Alencar submeteu a consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/91.

Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM.

APROVADO
EM 13/06/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva do Bom Jardim, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/

Ofício nº 962 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de fortaleza

Nesta